

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0071 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA</u>	PL 01 - 0071 / 2011	DE	02/03/2011
----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	JAMIL MURAD
-------------------	----------	-------------

<u>EMENTA</u>	DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do Proc. 11.111.111
Nº 01-0071 de 20 11
Ariadne M. Tommasini
Técnico Administrativo
RF: 40.763

Projeto de Lei nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **05 ABR. 2011**
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

01 - PL
01- 00071/2011

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

III – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV – acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

V – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
05 ABR 2011
SGP.42

CEP - SGP.22 - 02/03/2011 - 15:51 - 000616 - 1/1

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04
Ass: [assinatura]

Ariadne Marzagão Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.782



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 08:00:00
Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-0071 de 20 11s. 3
Ariadne M. Tommasini
Técnico Administrativo
RS. 10.763

VII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

X – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

Art. 4º As regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regimento interno, elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Jamil Murad
Vereador do PCdoB

Netinho de Paulo
Vereador do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do Proc. nº 01-0071 de 2011	fls. 4
Ariadne M. Tommasini Técnico Administrativo RF: 10.763	

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, tendo como objetivo fundamental “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

No entanto, apesar dos indiscutíveis avanços históricos, a mulher continua a ser discriminada e vítima de violência e preconceitos.

Nossa lei orgânica do município, em seu art. 224, dispõe:

Art. 224 – O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

- I – assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
- II – a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

No âmbito do Poder Executivo já existe a Coordenadoria da Mulher vinculada à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Tal órgão, embora desempenhe importante função, não é suficiente para acompanhar e promover medidas de combate ao preconceito, à discriminação e à violência dirigida à mulher. Além disso, fundamental é o envolvimento da sociedade civil para a efetividade das medidas necessárias.

À exemplo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, que atuam com estrutura colegiada composta por representantes do Poder Público, trabalhadores e representantes da comunidade na cidade de São Paulo, é medida de importância ímpar na atuação contra a discriminação da mulher, a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que contaria, além de representantes do poder público, com a representação da comunidade.

Diversas cidades e capitais, à exemplo de São Carlos, Juiz de Fora, Porto Alegre, Recife, Aracaju, entre outras, já instituíram conselhos semelhantes, não podendo a cidade de São Paulo ficar sem este instrumento social, razão pela qual a aprovação deste projeto é medida que se impõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 071 de 20 11 06 / 04 / 11 (a) _____

Ariadne Marcegão Tommasini
Técnico Administrativo
RS. 10.763

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fs. 05, 18 S.P. 29, 08, 2011

[Assinatura]
Celo C. Mariano Oliveira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0071/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 11.336, de 30 de dezembro de 1992, que cria a Coordenadoria da Mulher – CEM, e dá outras providências;

--Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

-Lei Municipal nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, que cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências;

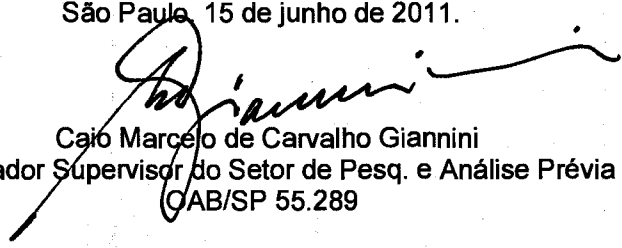
-PL. nº 0542/2007, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência de projeto de lei semelhante, mas não idêntico e de outra sessão legislativa (PL nº 0542), fatos que não impedem o prosseguimento do projeto.

Envio o PL nº 0071/11 à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para manifestação, conforme despacho do Senhor presidente de fls.01.

São Paulo, 15 de junho de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11336

Total de referências : 1

Folha 06
Proc. nº 05-0074/2011
Alina
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

1/1

Título: LEI Nº 11.336 30/12/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Coordenadoria da Mulher - CEM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 60/1992 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Notas complem.: - Lei nº 13.169/2001 - Art. 81 - A Coordenadoria criada por esta Lei fica vinculada a SGM.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.336, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incutem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restringem o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadoria;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenadoria Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirão:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo Único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;

c) Violência Sexual e Doméstica;

d) Educação e Creche;

e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo Único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETS DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha 08 fls. 10
 Proc. nº 05-0084/2015
 Caio C. Maia de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.276

LEI N. 12.524 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal (VETADO) de Assistência Social

(Projeto de Lei n. 21/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS - é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, (VETADO) nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 9 (nove) representantes do poder público assim especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Administrações Regionais.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre (VETADO) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, (VETADO) das entidades e organizações de assistência social e (VETADO) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, (VETADO).

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º O regimento interno especificará os requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
- III - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IV - inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento (VETADO);
- V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno (VETADO);
- VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - (VETADO);
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - (VETADO);
- XII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
- XIII - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XIV - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
- XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social (VETADO);
- XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIX - divulgar no "Diário Oficial" do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;
- XX - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XXI - manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento "cadastro único municipal" (VETADO).

Art. 5º A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social:

- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VI - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XII - elaborar o plano municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal n. 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Da sua instalação à aprovação do seu regimento interno, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Art. 13. O primeiro presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será eleito após a promulgação do seu regimento interno.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 12.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 21/96, do Executivo)

..... e o Fundo Municipal

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no §6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 3º -eleitos, se da sociedade civil, indicados, se do governo e ambos

II - 3 (três) 3 (três)3 (três) de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º -

IV - incorporando parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

V - incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

IX - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;

XV - a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;

XXI -o qual será documento para obtenção de benefícios em nível municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS):

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Folha 52 fls. 14
 Proc. nº 01-0021/2011
Maia
 Celso C. Maia de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.276

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e sobre a extinção do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá, através de decreto, normatizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY
PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES,
 Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD,

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO,

Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. nº 05-0071 / 2005
Maia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

LEI Nº 14.687, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 293/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Especial da Juventude da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - (VETADO)

IV - consultivo;

V - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III - (VETADO)

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

X - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo e a Coordenadoria Especial da Juventude a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIV - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 34 (trinta e quatro) membros, conforme segue:

I - 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

k) 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal;

l) (VETADO)

m) 5 (cinco) assessores de juventude, sendo cada um proveniente de uma região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro);

II - 17 (dezessete) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembléia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1 - Educação e acesso a novas tecnologias;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil;
- 4 - Esporte e Lazer;
- 5 - Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 6 - Diversidade Religiosa;
- 7 - Deficiência e mobilidade reduzida;
- 8 - Relações Raciais e Étnicas;
- 9 - Gênero e Diversidade Sexual;
- 10 - Cultura e Arte;

b) 2 (dois) representantes de Entidade de Apoio, eleitos pelo voto direto, na Assembléia Geral.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, ressalvado o disposto na alínea "a", do inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de São Paulo;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para efeitos do disposto na alínea "a", do inciso II, entende-se por Movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto na alínea "b", do inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, sendo 17 (dezessete) nomeados pelo Executivo Municipal, e 17 (dezessete), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembléia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante da Coordenadoria Municipal da Juventude ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 9º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 1º A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 4º A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 5º A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e entidades de apoio e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na sede da Coordenadoria Especial da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 5 (cinco) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 14. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 15. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0542/2007 do Vereador Senival Moura (PT)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica criado no âmbito do município de São Paulo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 2.º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo e formulador de diretrizes e políticas públicas dirigidas as mulheres para o combate de qualquer forma de violência e discriminação para promoção da igualdade de gênero, raça e opção sexual.

Artigo 3.º - Compete ao COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

I - Formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

II - Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas do gênero.

III - Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na Cidade de São Paulo.

IV - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero.

V - Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referentes aos direitos das mulheres na Cidade de São Paulo.

VI - Monitorar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos das mulheres.

Artigo 4.º - A autonomia do conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5.º - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas a discriminação a mulher e a violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e serviços competentes para providências cabíveis.

§ 1.º - Acompanhar junto aos órgãos competentes a apuração dos casos denunciados e encaminhados pelo conselho.

§ 2.º - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

Artigo 6.º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será composto por 62 (sessenta e dois) membros titulares e 62 (sessenta e dois) suplentes, através de eleições diretas.

Artigo 7.º - O colégio eleitoral será composto pelas zonas eleitorais que compõe cada subprefeitura e elegerá 2 membros titulares e dois suplentes.

Artigo 8.º - A eleição será em turno único e serão consideradas eleitas as duas pessoas mais votadas por subprefeitura seguido por dois suplentes respectivamente.

Artigo 9.º - O mandato será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Artigo 10 - Terá direito a voto todo cidadão e cidadã com título de eleitor e domicílio no município de São Paulo, sendo a circunscrição da Subprefeitura do seu domicílio o local o qual poderá exercer o voto..

Artigo 11 - Somente Mulheres maiores de 18 anos poderão se candidatar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, desde que comprovada sua atuação na área.

Parágrafo único - Valerá como comprovante de domicílio qualquer documento apto, oficial ou não em nome do eleitor.

Artigo 12 - Através de reunião plenária com as 62 conselheiras titulares, serão escolhidas de forma individual 03 (três) coordenadoras, através de voto secreto.

§ 1.º - Em caso de empate, a conselheira de maior idade será eleita coordenadora.

§ 2.º - Caberá ao pleno do Conselho definir o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e as atribuições da Coordenadoria.

§ 3.º - As Conselheiras Coordenadoras serão automaticamente substituídas nas respectivas subprefeituras que foram eleitas pelas suplentes imediatas.

§ 4.º - No caso de vacância no exercício do mandato de conselheira, caberá a Coordenação, empossar e nomear de imediato o suplente posterior, na ordem cronológica de votação da respectiva Subprefeitura.

Artigo 13 - O órgão de deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER é o pleno do Conselho, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) das suas conselheiras. O pleno reúne-se ordinariamente, com intervalo médio de 30 dias e extraordinariamente quando convocado pela Coordenadoria ou com a anuência escrita de 1/5 do seus membros.

Artigo 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER estará vinculado à estrutura da Secretaria de Governo, através da Coordenadoria.

§ 1.º - A Secretaria de Governo deverá dotar de recursos humanos, materiais, financeiros e espaço físico a estrutura necessária para o funcionamento da Coordenadoria.

§ 2.º - A Secretaria das Subprefeituras deverá dotar de recursos humanos, materiais, financeiros e espaços físicos todas as 31 subprefeituras para atendimento da população, através de plantões pré estabelecidos pelo pleno do conselho, para as conselheiras efetivas.

Artigo 15 - A função de conselheira do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER será remunerado de forma equivalente aos conselheiros tutelares.

Artigo 16 - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/08/2011 às 19h30
RF _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

P/ Delator
Milton Leite

30-8-11

[Handwritten signature]

RECEBIDO IM PROTEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 30/08/11 às 18:57
Por José
SAÍDA: 31/08 AS: 19h45 ASS: *[Handwritten signature]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/2011 às 16h30
RF _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 19. 07/10/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0071 de 20 11 07 10 2011 (a)

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.238

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar. *Adolfo*
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/10/11

Presidente *[Assinatura]*
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/11 AS 18:25 h
POR *José*
SAÍDA: 13/10 AS: 13 h 30 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/11 AS 18:00 h
POR *João*
SAÍDA: 19/10 AS: 12 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 8/11/11 AS 12 h
POR *Rodolfo*
SAÍDA: 11/11 AS: 14 h 56 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue <u>m</u> juntado <u>Δ</u> nesta data, <u>02</u>	
documentos <u>Δ</u> a respeito da informação,	
rubricado <u>Δ</u> nº <u>20 x 21</u>	
Em <u>23 / 11 / 11</u>	
a)	<u>lilli</u>

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01650/2011

pl0071-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0071/11.**

Folha nº	28	do	30/09/2013 00:00:00
Processo	71	/ 11	S. 24
Liliane Jun Ogura			
Reg. 11.095 AS'li			

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Jamil Murad e Netinho de Paula, que visa instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*in*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

A Lei Orgânica Municipal determina que cabe ao Poder Municipal criar, por lei, Conselhos que assegurem o princípio democrático:

"Art. 8º. O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões."

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual." (destacamos).

Segundo a justificativa, a criação do Conselho visa combater a discriminação e a violência contra a mulher e apoiá-la. Sua composição, formada por representantes do Poder Público, trabalhadores e representantes da comunidade, trará maior efetividade ao objetivo perseguido pelo Conselho.

Verifica-se, portanto, que a propositura, ao criar conselho tendo por norte a proteção à mulher, está em consonância com a Constituição Federal, em especial o artigo 226, § 8º, e com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida por "Lei Maria da Penha", a qual, dentre outras providências, cria mecanismos para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e, em seu art. 3º, § 1º, impõe ao Poder Público o desenvolvimento de políticas que garantam os direitos das mulheres, tal como o presente projeto.

Confira-se o exato teor dos referidos dispositivos legais:

"Art. 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

17 - RELCOM
17- 01708/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0071-11

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Orgânica do nosso Município também prevê a obrigatoriedade de o Município desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher:

"Art. 224 O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

- I – assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítima de violência;
- II – a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica."

Destarte, a propositura, ao instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desenvolve nova política pública municipal de proteção à mulher, razão pela qual encontra amparo no nosso ordenamento jurídico.

A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

*Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Política -
paco legislativo
dia em 23/11/11.*

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

4 contra

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

DE 26/11/2011

fls. 26

Pág. 98 Col. 4a

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES

A douta Comissão de Administração Pública

Em 28/11/2011

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES

RF. 10.923

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 01/12/11 às 08h
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Suzana Santos</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão	
Em: 5/12/2011	<u>Oliveira</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) este(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 22e23, a folha de informação nº

em 06/06/12

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - PAR
16-00826/2012

PL 071/11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 071/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, "dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que no âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o qual terá, dentre outras finalidades:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

III - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

V - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 071/11

X - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

Dispõe, também, que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

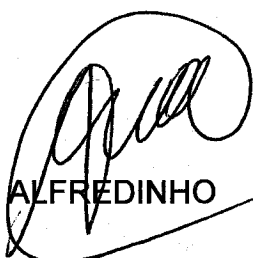
Dispõe, ainda, que as regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regimento interno, elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Justifica o autor que a exemplo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, que atuam com estrutura colegiada composta por representantes do Poder Público, trabalhadores e representantes da comunidade na cidade de São Paulo, é medida de importância ímpar na atuação contra a discriminação da mulher, a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que contaria, além de representantes do poder público, com a representação da sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12


ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

GILSON BARRETO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS - RELATOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

DOMINGOS DISSEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do Processo 01-0071/2011

02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

MFN: 12.3254

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 04/01/2013

O Func.º Ubirajara

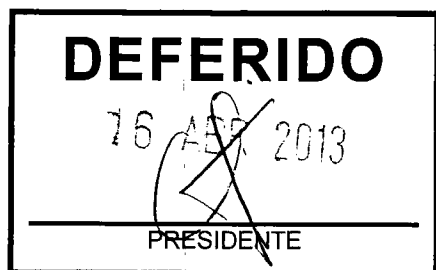
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....25..... e folha de informação
sob nº.....26..... 19/04/13
.....Eliezer S......

Folha nº 2 S... do Processo
nº 01-71 de
2011

S. 31

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00435/2013

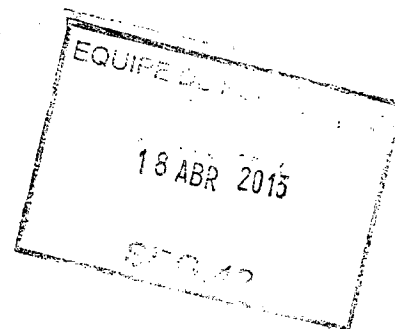
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PLO 08/2010 E PL 71/2011.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013

Vereador Orlando Silva
Líder do PC do B

CMSP - SGP.22 - 12/04/2013 - 14:34 - 003906 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº 01-71 de 20 11 19 04 13

(a)

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0435/2013.

18/04/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0435/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/04/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

19/04/13 *Adelina*
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Sanidade

02/5/13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

06/05/13 18.00

OP

Assinatura do Vereador / A Vereadora

Juliana Candeiro

Assinatura do Vereador / A Vereadora

14 05 2013

Flora

Segue 10 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 27, 28 e 29 Em 13/07/13

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27
Processo nº 71/11
Vera Níco Rodrigues
RF. 101.123

São Paulo, 15 de julho de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00300/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

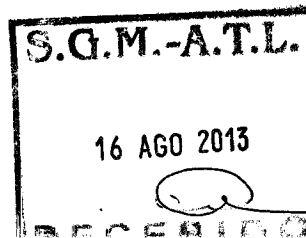
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, sobre Projeto de Lei nº 071/2011, de autoria dos Vereadores Jamil Murad e Netinho de Paula, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de solicitar a Vossa Excelência se digne nos enviar informações sobre os questionamentos abaixo:

- Quais são os mecanismos de controle social existentes na Secretaria de Política para as Mulheres?
- Quais são as secretarias municipais que deverão compor o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres por tratar transversalmente da temática de política públicas para as Mulheres?
- Na visão da Secretaria de Política para as Mulheres o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres deverá ser deliberativo ou consultivo? E qual deve ser a duração da cada gestão?

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta





Prefeitura do Município de São Paulo

fl. 35

São Paulo, 9 de setembro de 2013

Folha nº 28 de 30

Processo nº 71/11

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.423

15 - DOCREC
15- 00571/2013

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 305/13 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00300/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, relativo ao Projeto de Lei nº 71/11, de autoria dos Vereadores Jamil Murad e Netinho de Paula, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

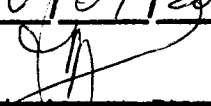
JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Res. 71-11

1156 10/09/2013 007428 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:
<u>Saúde</u>
<u>10,09,2013</u>

Jader Augusto Pimenta Supervisor - SGP. 22 REF: 10.860



Folha nº 29 ^{CO}
Processo nº 21133

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123

Folha de informação nº 07.

Do Processo nº 2013-0.239.491-2

em 03/09/13 (a).....

Luiza Aparecida de Araújo

RF: 734.603-4

Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SMPP/Coordenadoria da Mulher

SGM/ ATL-CHEFIA
Sra. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Explicitamos a nossa satisfação em constatar a preocupação do legislativo municipal em garantir a participação da sociedade civil no que diz respeito ao controle social.

Outrossim, cumpre-nos informar que Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, instituída através da Lei nº 15764 de 27 de maio de 2013, está organizando amplo processo de discussão na cidade onde será possível, através do diálogo com os diversos movimentos sociais, de mulheres e feministas, construir o perfil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que reflita a cidade e as mulheres que nela vivem.

Informamos ainda que faz parte do planejamento da recém criada secretaria, a constituição de um Conselho Municipal de Direitos da Mulher, que deverá ser efetivado em 2015.

Colocando-nos à disposição para outras informações que julgar necessárias, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 03 de setembro 2013.

Élica Cruz
Chefa de Gabinete

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

S. G. M. / 2013

04 SET 2013

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Rua Libero Badaró, 119 - 7º andar - Edifício São Joaquim - Centro - São Paulo - SP CEP 01009-000

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Atividade de

Atividade de

Associação Social,

18 de 2015

[Signature]

Presidente

Noemi Nonato

23 de 2015

[Signature]

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[Signature]

deferido

02/09/15

Obs: o prazo para a entrega das 2 vias, nos termos do § 4º, do R.O. do R.L.

Segue ☒ juntado, ☐ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s) nº 30 Em 11/09/15

por Alice Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
1539/2015

Vera Nice Rodrigues
RE 104.123 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Jamil Murad, Netinho de Paula e Juliana Cardoso, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente**.

O Projeto de Lei visa à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Em sua justificativa o autor argumenta que, apesar dos inúmeros avanços na luta pela igualdade de gênero, a mulher ainda sofre enorme discriminação, sendo vítima de violência e preconceito. Objetiva com a criação do 'Conselho dos Direitos da Mulher' formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, de modo a assegurar plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, uma vez que busca criar instrumentos para enfrentar uma das maiores mazelas existentes na sociedade atual, fruto de uma cultura patriarcal centrada na figura do gênero masculino, que é o machismo.

Em face do exposto, **favorável é o parecer**.

CALVO
Presidente

ANIBAL DE FREITAS

NATALINI

NETINHO DE PAULA

RELCOM
1674/2015

PATRICIA BEZERRA

NOEMI NONATO - Relatora

WADIL MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 09 / 15

Pág. 94 Col. 3

Conferido _____

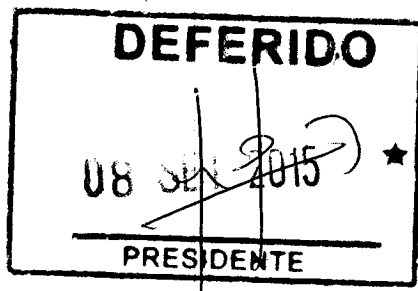
~~vera Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF. 101.123~~

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: _____

SEM EFEITO
~~vera Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF. 101.123~~

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 31 em 11 / 09 / 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do
Processo nº 01-71/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RDS
1366/2015

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha inclusão como coautora do Projeto de Lei nº 71/2011, de autoria do Vereador Netinho de Paula – Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

De acordo:

Juliana Cardoso
Ver. Juliana Cardoso

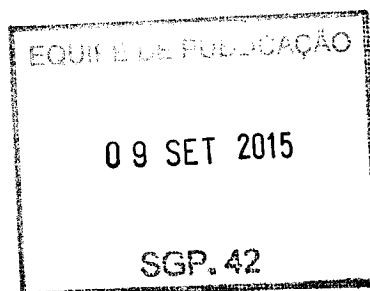
Sala das Sessões, em

De acordo:

Netinho de Paula
Ver. Netinho de Paula

De acordo:

Jamil Murad
Jamil Murad



CMSP - SEP. 22 - 08/09/2015 - 15:48 - 001343 - 1/2

A Comissão de:

SAÚDE

09/09/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 09/09/15 17h

A Comissão de FINANÇAS

Em 09/09/15

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123



Folha nº	32	do Processo
nº	PL 71	de 2011
Roberto Carlos Gonçalves		
RF 101.252		

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**REQUERIMENTO Nº 47/2013**

CONSIDERANDO a relevância social da matéria afeta ao Projeto de Lei nº 071/2011, de autoria dos Nobres Vereadores Jamil Murad e Netinho de Paula, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

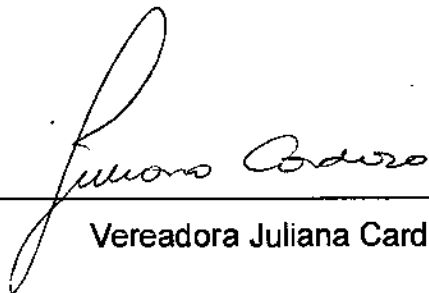
CONSIDERANDO que sua tramitação atual encontra-se nesta Comissão, sob a minha relatoria;

CONSIDERANDO a significativa importância dos Conselhos Municipais e das ações que venham a fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

REQUEIRO, a fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL acima referido, e manifestação de voto nesta Comissão, que seja encaminhado ao Executivo pedido de informações com o objetivo de aprimoramento do mesmo, ao obter manifestação sobre:

- Qual a avaliação do poder Executivo municipal sobre o projeto em questão?

São Paulo, 17 de setembro de 2013.


Vereadora Juliana Cardoso

Deferido em 01 / 10 / 13


Rubens Calvo
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo nº PL 71/11 de 7011 44
Roberto Cassio Gonçalves
RF 101.252

CÓPIA

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

SGP-12 nº 36 - OF-SGP12
36-00467/2013

Senhor Prefeito,

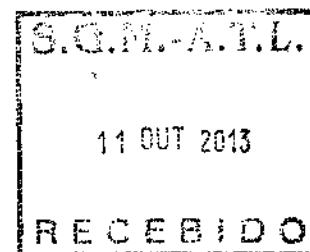
Em atenção ao **requerimento da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento da Comissão, solicitando-lhe que se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes a fim de que prestem as informações apresentadas que seguem em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Obs.: segue requerimento deferido em anexo.

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta




Ana Luiza Vences Torres Ferreira
RF: 585.083.1.01
SGM/ATL

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº PL 71 de 2011
Roberto César Gonçalves
RF/101.752

fls. 45

São Paulo, 16 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00101/2014

CÓPIA

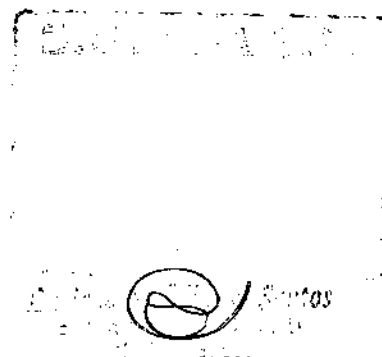
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reitero a Vossa Excelência o pedido de informação efetuado através do ofício SGP-12-467/2013 sobre PL 071/2011, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

071/11

Folha nº 35	do Processo	Is. 46
nº PL 71	de 2011	
Roberto César Gonçalves		
RF: 101/252		

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00331/2014

CÓPIA

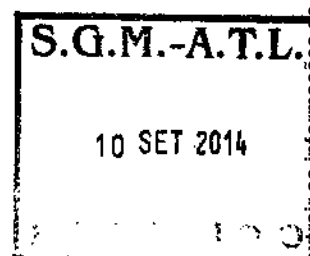
Senhor Prefeito,

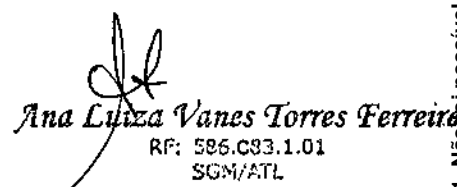
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reitero a Vossa Excelência o pedido de informação efetuado através dos ofícios SGP-12-467/2013 e 101/2014 sobre PL nº 071/2011, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.C93.1.01
SGM/ATL

Matéria PL 71/2011. Não foi possível obter as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PL 71/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	36	do Processo nº	15.47
nº	PL 71	de	2011
Roberto César Gonçalves			
RF 101.262			

COPIA

São Paulo, 01 de fevereiro de 2015.

OF-SGP12

2/2015

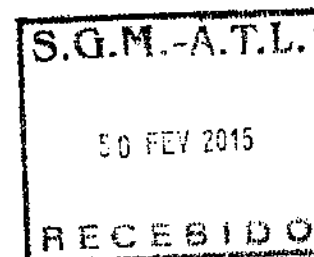
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reitero a Vossa Excelência os pedidos de informações efetuados através dos ofícios SGP-12-331/2014, 101/2014 e 467/2013 sobre o PL 071/2011. Face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO DONATO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Albertina Florentino de Souza
RF 793.092.5
SGM/ATL

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de

FINANÇAS

Em 28/09/15

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/09/15 às 17:00
RF

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Leite

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/10/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do PL.

EDIN SALES

08/03/2016
Comissão de Finanças e Orçamento

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
37 a 38 e folha de informação
sob n° 28/04/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	37	do Processo
nº	PL 71	de 2011
Roberto César Gonçalves		
R. 101.252		

PAR

583/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Jamil Murad, Juliana Cardoso e Netinho de Paula, visa dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Pelo art. 1º, no âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O art. 2º estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II – formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

III – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV – acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

V – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

Matéria PL 71/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

38
fls. 50
Folha nº 38 do Processo
nº PL 71 de 2011
Roberto César Gonçalves
RF 101.262

X – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher.

A propositura ainda determina que O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar, e que as regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regimento interno, elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales
Relatora

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
599/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/04/16

Pág. 191 Col. 02

Conferido RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A SGP 21

São Paulo 28/04/16

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252